

Bruxelas, 23 de março de 2026
(OR. en)

12503/24
COR 1

ENT 140
MI 717
COMPET 817
CHIMIE 56
AGRI 583
SAN 460
DELECT 135

NOTA DE ENVIO

de: Secretária-geral da Comissão Europeia, com a assinatura de Martine DEPREZ, diretora

data de receção: 20 de março de 2026

para: Thérèse BLANCHET, secretária-geral do Conselho da União Europeia

n.º doc. Com.: C(2026) 2011 final

Assunto: RETIFICAÇÃO
Regulamento Delegado (UE) 2024/2770 da Comissão, de 15 de julho de 2024, que altera o Regulamento (UE) 2019/1009 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere aos critérios de biodegradabilidade para os agentes de revestimento e para os polímeros de retenção de água
(«*Jornal Oficial da União Europeia*» L, 2024/2770, 28 de outubro de 2024)

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento C(2026) 2011 final.

Anexo: C(2026) 2011 final



Bruxelas, 19.3.2026
C(2026) 2011 final

RETIFICAÇÃO

Regulamento Delegado (UE) 2024/2770 da Comissão, de 15 de julho de 2024, que altera o Regulamento (UE) 2019/1009 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere aos critérios de biodegradabilidade para os agentes de revestimento e para os polímeros de retenção de água

(«Jornal Oficial da União Europeia» L, 2024/2770, 28 de outubro de 2024)

RETIFICAÇÃO

Regulamento Delegado (UE) 2024/2770 da Comissão, de 15 de julho de 2024, que altera o Regulamento (UE) 2019/1009 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere aos critérios de biodegradabilidade para os agentes de revestimento e para os polímeros de retenção de água

(«Jornal Oficial da União Europeia» L, 2024/2770, 28 de outubro de 2024)

Na página 3, no artigo 2.º, segundo parágrafo:

onde se lê: «O anexo I e o anexo II, ponto 1, são aplicáveis a partir de 17 de outubro de 2028.»,

deve ler-se: «O anexo II, ponto 1, é aplicável a partir de 17 de outubro de 2028.».

Na página 7, no anexo II, ponto 2:

onde se lê: «7. O utilizador final deve receber instruções para não utilizar o produto em contacto com o solo, e em colaboração com o fabricante, deve assegurar-se da correta eliminação do produto após o termo da utilização se o produto fertilizante UE:

a) É um suporte de cultura, conforme referido no anexo I, parte II, secção CFP 4, ponto 2-A; ou

b) Contém um polímero cuja finalidade é ligar o material ao produto, conforme referido no anexo II, parte II, secção CMC 9, ponto 1, alínea c), que não cumpre nenhum dos requisitos da parte II, secção CMC 1, ponto 1, alínea f), subalíneas i), ii), iii) ou iv), do referido anexo.»,

deve ler-se: «7. O utilizador final deve receber instruções para não utilizar o produto em contacto com o solo, e em colaboração com o fabricante, deve assegurar-se da correta eliminação do produto após o termo da utilização se o produto fertilizante UE:

a) É um suporte de cultura, conforme referido no anexo I, parte II, secção CFP 4, ponto 2-A; ou

b) Contém um polímero cuja finalidade é ligar o material ao produto, conforme referido no anexo II, parte II, secção CMC 9, ponto 1, alínea c), que não cumpre nenhum dos requisitos da parte II, secção CMC 1, ponto 1, alínea f), do referido anexo.».